

DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.298.443/0002-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2013
NOME EMPRESARIAL MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 62.04-9-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R SANTA MONICA	NÚMERO 801	COMPLEMENTO N. 801/831 LOTE 01 E 02 QUADRAAJ PARQUE INDUSTRIAL
CEP 06.715-865	BAIRRO/DISTRITO CAPUAVA	MUNICÍPIO COTIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO recepcao@neointelligence.com.br		TELEFONE (11) 4304-9761/ (11) 4304-9762
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/02/2020 às 16:34:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
2.324.320/19-8

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.

CNPJ/MF nº 01.298.443/0001-73
NIRE: 35.300.370.601

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez horas), na sede da **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 292, 5º e 6º andares, Paraíso, CEP 04004-030 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Tatsuo Suzuki**; Secretário: Sr. **Wataru Ueda**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a destituição de membro da Diretoria da Companhia; e (ii) a ratificação da atual composição do referido órgão de administração.

DELIBERAÇÕES: Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

- (i) Destituir o Sr. **Carlos Alberto Stanigher**, brasileiro, engenheiro industrial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.878.543-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 068.545.158-58, residente e domiciliado na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua Rosa Fattore Delforno, 1949, Residencial Fazenda Serrinha, CEP 13254-621, do cargo de diretor da Companhia;
- (ii) Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, a saber: (a) Diretor Presidente, **Wataru Ueda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.362.887 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 049.359.728-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 504, apartamento 82, Paraíso, CEP 04006-052; (b) Diretor Financeiro, **Tatsuo Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.915.565-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 787.913.408-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Afonso Bacari, nº 71, apartamento 104, Vila Clementino, CEP 04026-030; e (c) Diretor Industrial, **Toru Miyagi Kinjo**, boliviano, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº

100547
17 02 16

Parágrafo Quarto - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

Artigo 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM. Nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia deverá ser submetida ainda a uma avaliação de impacto social periódica executada pelo GIIRS (*Global Impact Investing Rating System*) e/ou outro sistema métrico.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá elaborar balanços sociais semestrais, ou bimestrais, ou relativos a períodos menores, conforme as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Artigo 33 - Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e da legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



17 de 15

Artigo 35 - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Capítulo IX - Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 36 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76 ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 37 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

Artigo 38 - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 39 - Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.



DECISÃO

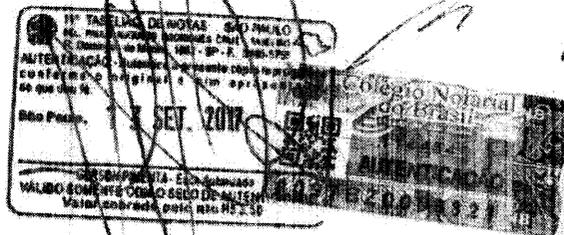
Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Segundo - O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo Terceiro - Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelos acionistas; (c) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado São Paulo.

Parágrafo Quarto - Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a executabilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

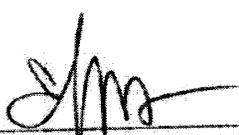
* * *

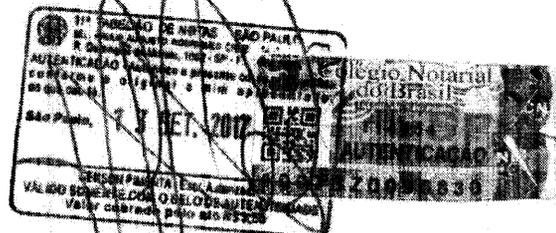


DUCEAF
17 09 15

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 1 DE SETEMBRO DE 2015

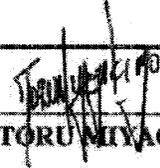
Lista de Presença de Acionistas
Magnamed Tecnologia Médica S.A.

Identificação do Acionista	Assinaturas
<p>VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.435.236/0001-65, com endereço na Praia de Botafogo, 501, 5ª parte, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, com registro na CVM sob nº 589-4 em 08/11/2011, neste ato representado por sua gestora CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.234, de 27 de março de 2007, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.622.448/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais Eduardo Jun Nonaka, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 200, apto. 211 – Vila Mariana, CEP: 04111-020, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, portador de Cédula de Identidade RG 22.901.708-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.098.338-12 e Marcos Guilherme C. Olmos, chileno, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Pio XI, 1784 – apartamento 34, CEP 05468-150, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RNE nº W-656787-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.583.398-09.</p>	<p> CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA. Por: Eduardo Jun Nonaka Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p> CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA. Por: Marcos Guilherme C. Olmos Cargo: Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros</p>
<p>FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES – CRIATEC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.028.916/0001-24, com endereço na Avenida Presidente Wilson, 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio</p>	

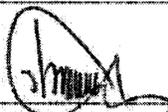


SECRETARIA
DE NOTARIAS

casado, portador da cédula de identidade RNE nº W-230155-G CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.495.428-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Macaxas, 110, casa 6, Ipiranga, CEP 04282-000.


TORU MIYAGI KINJO

WATARU UEDA, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.362.887 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.359.728-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, 504, apto. 82, Paraíso, CEP 04006-052.

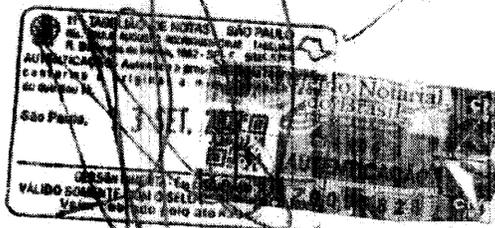

WATARU UEDA

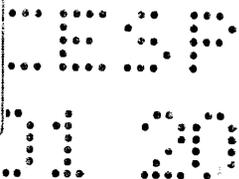
Confere com o original, lavrado em livro próprio.


Tatsuo Suzuki
Presidente


Wataru Ueda
Secretário

SP - 1560677v3





W-230155-G CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.495.428-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Macaxas, nº 110, casa 6, Ipiranga, CEP 04203-002.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os membros presentes assinada.

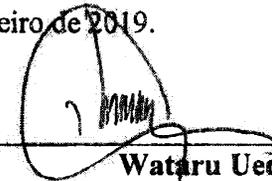
ASSINATURAS: Mesa: **Tatsuo Suzuki** como Presidente e **Wataru Ueda** como Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: **Daniel Balestro Izzo**, **Eduardo Carneiro Sperling**, **Tatsuo Suzuki** e **Wataru Ueda**.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

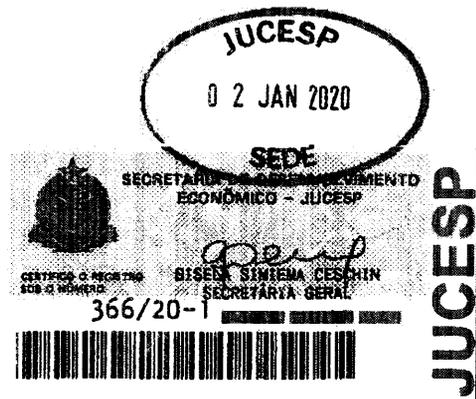
São Paulo, 17 de janeiro de 2019.



Tatsuo Suzuki
Presidente



Wataru Ueda
Secretário





JUCESP PROTOCOLO
2.329.077/19-1



MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.

CNPJ/ME nº 01.298.443/0001-73

NIRE 35.300.370.601

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Em 12 de dezembro de 2019, às 10:00 (dez horas), na sede da MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu de Guilherme, nº 292, 6º andar, Paraíso, CEP 04004-030 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Tatsuo Suzuki; Secretário: Sr. Wataru Ueda.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após o exame e a discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

- (i) Reeleger os seguinte diretores: (a) Diretor Presidente, Wataru Ueda, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.362.887 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 049.359.728-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, 504, apto. 82, Paraíso, CEP 04006-052; (b) Diretor Sem Designação Específica, Toru Miyagi Kinjo, boliviano, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RNE nº W-230155-G CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 163.495.428-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Macaxas, nº 110, casa 6, Ipiranga, CEP 04203-002; e (c) Diretor Financeiro, Tatsuo Suzuki, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.915.565-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 787.913.408-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Afonso Bacari, nº 71, apto. 104, Vila Clementino, CEP 04026-030;

A

~
[Handwritten signature]



(ii) Os diretores reeleitos serão investidos em seus respectivos cargos de diretores da Companhia mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que constituem os Anexos I, II e III, com a assinatura de declaração de desimpedimento para o exercício de suas funções, nos termos do §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, segundo a qual declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer a administração da Companhia e nem estão condenados, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Tatsuo Suzuki como Presidente e Wataru Ueda como Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: Daniel Balestro Izzo, Eduardo Carneiro Sperling, Tatsuo Suzuki e Wataru Ueda.

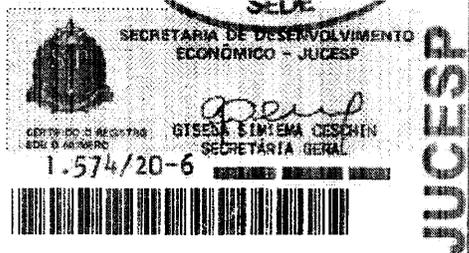
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

Mesa:

TATSUO SUZUKI
Presidente da Mesa

WATARU UEDA
Secretário da Mesa





ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.

TERMO DE POSSE - DIRETOR PRESIDENTE

Neste ato, em conformidade com o artigo 149 da Lei n° 6.404/76 (a "LSA"), Wataru Ueda, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 8.362.887 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n° 049.359.728-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, 504, apto. 82, Paraíso, CEP 04006-052, fica investido no cargo de Diretor Presidente da Magnamed Tecnologia Médica S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.298.443/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Eliseu Guilherme, n° 292, 6° andar, Paraíso, CEP 04004-030, tendo a sua reeleição sido aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta mesma data, com mandato de 2 (dois) anos, contado da data de sua eleição, conforme assinatura que segue abaixo.

Nos termos dos artigos 147, 51°, e 149 da LSA, Wataru Ueda:

1. declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e
2. indica como domicílio, para fins de recebimento de citações e intimações em eventuais processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o endereço acima mencionado.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.



WATARU UEDA



**ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.

TERMO DE POSSE - DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

Neste ato, em conformidade com o artigo 149 da Lei n° 6.404/76 (a "LSA"), **Toru Miyagi Kinjo**, boliviano, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RNE n° W-230155-G CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o n° 163.495.428-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Macaxas, n° 110, casa 6, Ipiranga, CEP 04203-002, fica investido no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Magnamed Tecnologia Médica S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.298.443/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Eliseu Guilherme, n° 292, 6° andar, Paraíso, CEP 04004-030, tendo a sua reeleição sido aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta mesma data, com mandato de 2 (dois) anos, contado da data de sua eleição, conforme assinatura que segue abaixo.

Nos termos dos artigos 147, §1°, e 149 da LSA, **Toru Miyagi Kinjo**:

1. declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e
2. indica como domicílio, para fins de recebimento de citações e intimações em eventuais processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o endereço acima mencionado.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.



TORU MIYAGI KINJO



**ANEXO III À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.

TERMO DE POSSE - DIRETOR FINANCEIRO

Neste ato, em conformidade com o artigo 149 da Lei n° 6.404/76 (a "LSA"), Tatsuo Suzuki, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da cédula de identidade RG n° 4.915.565-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n° 787.913.408-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Afonso Bacari, n° 71, apto. 104, Vila Clementino, CEP 04026-030, fica investido no cargo de Diretor Financeiro da Magnamed Tecnologia Médica S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.298.443/0001-73, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Eliseu Guilherme, n° 292, 6° andar, Paraíso, CEP 04004-030, tendo a sua reeleição sido aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta mesma data, com mandato de 2 (dois) anos, contado da data de sua eleição, conforme assinatura que segue abaixo.

Nos termos dos artigos 147, §1°, e 149 da LSA, Tatsuo Suzuki:

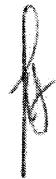
1. declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e
2. indica como domicílio, para fins de recebimento de citações e intimações em eventuais processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o endereço acima mencionado.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.



TATSUO SUZUKI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/01/2020 14:48:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1427723

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/01/2021 14:39:16 (hora local)**.

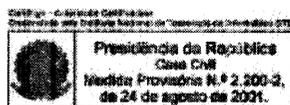
¹**Código de Autenticação Digital:** 83230701201438180800-1 a 83230701201438180800-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00905b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd1176c3abc11ea4bb65edd4a1a0aed994154a9d3b9cdfa61fe55e8f360245594d882050bb9eeba930974f596931be52778ea2540993b4486a511499a43280ea0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2020 16:11:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1481539

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/03/2021 15:49:32 (hora local)**.

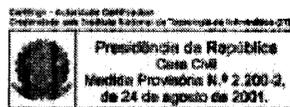
¹**Código de Autenticação Digital:** 83231003201546310232-1 a 83231003201546310232-19

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

000c5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bceaf751a4d8ea37c29edb130474dec8c9aa017ad522ebe32148e0580ccc1b62cd882050bb9eeba930974f596931be527ed188387eeb3ab45953a2f0412a9b946



DUCEAF
17 02 16

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.

CNPJ/MF Nº 01.298.443/0001-73
NIRE: 35.300.370.601

DATA, LOCAL E HORA: Em 1º de setembro de 2015, às 10:00 (dez horas), na sede social da Magnamed Tecnologia Médica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.298.443/0001-73, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Paulino, 221, Vila Mariana, CEP 04019-040 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), a convocação foi dispensada tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, devidamente identificados na Lista de Presença, que segue como anexo (Anexo II).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Tatsuo Suzuki; Secretário: Sr. Wataru Ueda.

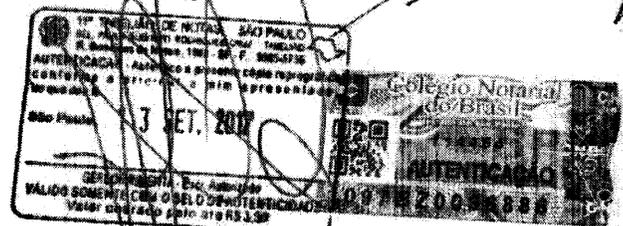
ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a inclusão de atividades no objeto social da Companhia; e (iii) a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia em decorrência de referida alteração de endereço.

DELIBERAÇÕES: Após a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos acionistas decidiu, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

(i) Alterar o endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Rua São Paulino, 221, Vila Mariana, CEP 04019-040, para a Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 292, 5º e 6º andares, Paraíso, CEP 04004-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ii) Em vista da deliberação do item (i) acima, alterar a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 292, 5º e 6º andares, Paraíso, CEP 04004-030, e poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e



JUCESP
17 02 16

armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais”.

(iii) Incluir a atividade de distribuição de equipamentos médico-hospitalares, módulos, peças e acessórios no objeto social da Companhia, a qual será também desenvolvida pela filial localizada na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 801/831 -- Lote nº 01 e 02 da Quadra “AJ”, Loteamento Parque Industrial San José, Bairro de Capuava, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.298.443/0002-54 e com NIRE 35.904.601.691.

(iv) Em vista das deliberações do item (iii) acima, alterar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a indústria, o comércio, a exportação, a importação, a locação e a distribuição de equipamentos médico-hospitalares, módulos, peças e acessórios; a prestação de serviços de conserto, reparo, manutenção, restauração e conservação de máquinas, equipamentos, aparelhos, módulos, inclusive recondiçãoamento, acondicionamento e beneficiamento; assessoria e consultoria em tecnologia da informação; elaboração de programas de computadores (software) sob encomenda; análise e desenvolvimento de projetos e sistemas; licenciamento de programas de computadores customizáveis; e processamento de dados.”

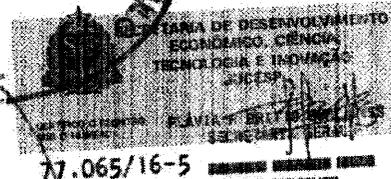
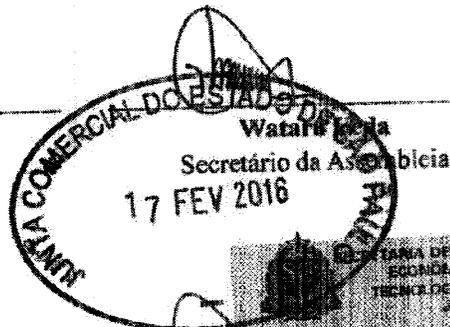
(v) Em função das deliberações acima, alterar, consolidar e aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I, que foi lido e aprovado por todos os presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme Lista de Presença no Anexo II.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 1º de setembro de 2015

Tatsuo Suzuki
Presidente da Assembleia



JUCESP

DUCE SP
17 02 16

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
1 DE SETEMBRO DE 2015**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A "MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A." ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

Parágrafo Único - A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia "**MAGNAMED**".

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 292, 5º e 6º andares, Paraíso, CEP 04004-030, e poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

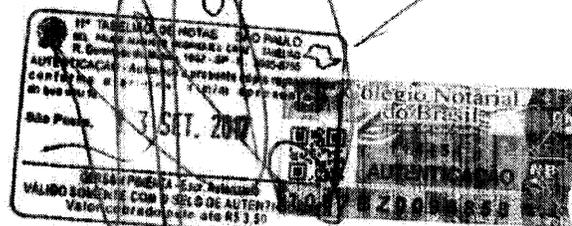
Parágrafo Único - A Companhia possui uma filial na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 801/831 - Lote nº 01 e 02 da Quadra "AJ", Loteamento Parque Industrial San José, Bairro de Capuava, CEP 06715-865, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.298.443/0002-54 e com NIRE 35.904.601.691.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a indústria, o comércio, a exportação, a importação, a locação e a distribuição de equipamentos médico-hospitalares, módulos, peças e acessórios; a prestação de serviços de conserto, reparo, manutenção, restauração e conservação de máquinas, equipamentos, aparelhos, módulos, inclusive recondicionamento, acondicionamento e beneficiamento; assessoria e consultoria em tecnologia da informação; elaboração de programas de computadores (software) sob encomenda; análise e desenvolvimento de projetos e sistemas; licenciamento de programas de computadores customizáveis; e processamento de dados.

Parágrafo Único - A Companhia observará toda a legislação e regulamentações específicas relativas ao seu objeto social.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

SP - 1560677v3



11032020

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 13.965.016,82 (treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 334.956 (trezentas e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis) ações, sendo 136.087 (cento e oitenta e seis mil, oitenta e sete) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 148.869 (cento e quarenta e oito mil, oitocentas e sessenta e nove) Ações Preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo - Cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial Classe A dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Quarto - Os detentores das Ações Preferenciais Classe A têm o direito de: (a) converter suas Ações Preferenciais Classe A em Ações Ordinárias a qualquer tempo, na proporção de 1 (uma) Ação Preferencial Classe A para 1 (uma) Ação Ordinária; (b) exercer voto afirmativo, conforme definido no Artigo 13, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social; (c) ter prioridade no recebimento do capital investido na Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (d) receber informações financeiras, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 6.404/76. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

SP - 1560677v3

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. III da Lei Estadual 9.724/2004 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83231003201546310232-4; Data: 10/03/2020 15:49:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - A1W40507-AC97
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.br>

1º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

13 SET 2020

Notarial do Brasil

VALIDO BOM E SEM OBRIGACAO DE AUTENTICACAO

VINHO 2020 04 01 01078300

DUESP
17 02 18

Artigo 8º - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas, ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias.

Capítulo III – Acordos de Acionistas

Artigo 9º - Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, por acionistas representando pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e, em segunda convocação, por acionistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.



JUL 17 10 16

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Artigo 12 - Além das demais atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital;
- (iii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (iv) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- (v) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vii) deliberar sobre a emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários no Brasil ou no exterior;
- (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (ix) deliberar sobre a criação de novas classes de ações preferenciais ou aumento de classes existentes;
- (x) deliberar sobre alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; e
- (xi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial.

Artigo 13 - Ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as decisões deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria simples dos votos (cinquenta por cento das ações presentes mais uma ação).

Parágrafo Primeiro - As matérias abaixo deverão ser aprovadas mediante voto favorável de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia,

SP - 1560677v3



DUEPA
17 02 16

- ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia;
- (ii) aprovação de contratação de linhas crédito, locações ou outras quaisquer dívidas, cujo valor total agregado seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia do exercício anterior, dos dois o maior, somente na medida em que tais contratações não tenham sido previamente aprovadas no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
 - (iii) aprovação da propositura de ação ou processo judicial pela Companhia contra qualquer terceiro, exceto aquelas necessárias para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia;
 - (iv) definição da quantidade de membros do Conselho de Administração da Companhia e sua forma de remuneração; e
 - (v) emissão de novas Ações Ordinárias, exceto em caso de conversão conforme previsto nas cláusulas 3.3 e 3.4 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

Capítulo V - Administração da Companhia

Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os



JUCEB
17 02 16

demais sem designação específica, respeitadas as regras do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 – Além das atribuições determinadas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e aquelas relacionadas à administração diária da Companhia, os Diretores deverão elaborar e submeter à aprovação dos acionistas da Companhia (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme exigido por qualquer acionista da Companhia) contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações e orçamento de capital (caso seja solicitado pelos acionistas da Companhia).

Parágrafo Único - Os documentos mencionados neste Artigo 17 serão elaborados com base no último dia do mês ao qual se referirem e serão apresentados aos acionistas da Companhia até o último dia útil do mês seguinte ao mês-base utilizado para elaboração dos documentos.

Artigo 18 – Os Diretores, sujeitos a quaisquer limitações estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e aos deveres fiduciários para com a Companhia, poderão executar todos os atos necessários ou exigidos para conduzir as atividades diárias da Companhia.

Artigo 19 - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a:

- (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Único - A Diretoria, nos limites de suas atribuições e poderes, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que lhes couber praticar, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações *ad judicium*.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 21 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.



DUCEP
17 02 18

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e documentos da Companhia.

Artigo 22 - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando eleito, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Artigo 23 - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação em reunião do Conselho de Administração, quando eleito, ou em Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Conselho de Administração

Artigo 24 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido e eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Conselheiro(s) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.



DUCEB
17 02 18

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza, se e quando existente, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo dispendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

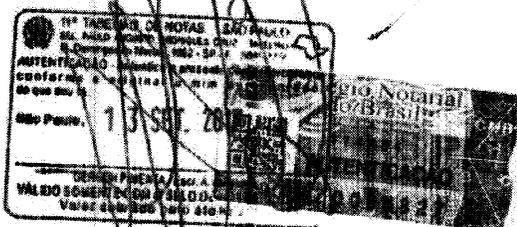
Parágrafo Quarto - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões do Conselho de Administração, convocadas por qualquer dos Conselheiros e instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos Conselheiros, e serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, exceto nos casos em que quórum de votação qualificado for exigido ou exista direito de veto, conforme estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; e
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto anteriormente, as seguintes matérias dependerão do voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros:

- (i) aprovação das movimentações do plano de opções para empregados e executivos, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como qualquer alteração do referido plano;
- (ii) aprovação do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia;
- (iii) aprovação de quaisquer despesas fora do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia que superem no ano o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), individual ou em conjunto, ou 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, dos



POSSE

- dois o maior, assim também entendidas alienação ou compra de ativos neste valor, não previstas no plano de negócios;
- (iv) contratação pela Companhia de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), desde que não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia; e
 - (v) alteração da remuneração dos administradores ou empregados da Companhia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que represente uma variação igual ou superior a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração vigente, desde que não prevista no orçamento anual da Companhia.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto, do Artigo 24 acima, a eleição do Diretor Presidente, a eleição do Diretor Financeiro e a escolha do auditor independente da Companhia deverá ser aprovada pela maioria simples dos votos dos Conselheiros, observados os termos da cláusula 4.4.6 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Capítulo VI - Deveres e Responsabilidades dos Administradores

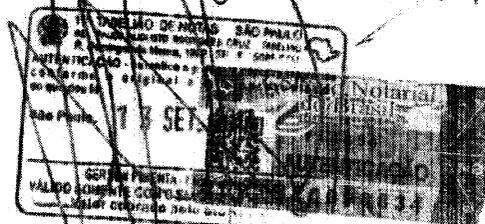
Artigo 25 - Os Diretores e Conselheiros, no exercício de suas funções, deverão envidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

Artigo 26 - O prazo de gestão dos Diretores e Conselheiros terá início mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e deverá expirar mediante a investitura de seus sucessores.

Artigo 27 - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

SP - 1560677V3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
CNPJ: 01.298.443/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:46:17 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.
Código de controle da certidão: **DDE6.B4FB.CC75.0B71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 01298443

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

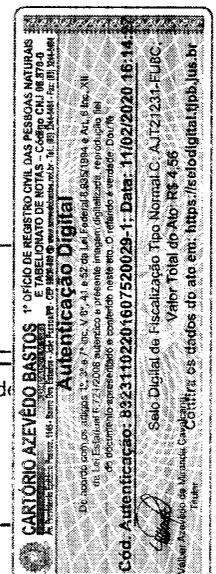
Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.298.443/0002-54 IE: 278130785119
Situação: Inscrito / Parcelado
CDA
1.258.160.468, 1.258.160.457

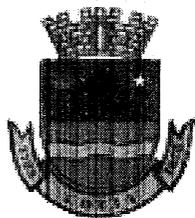
Anotação SEFAZ:

CERTIFICO QUE A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGA-TIVA EM RELAÇÃO AO CNPJ: 01.298.443/0002-54. Conforme despacho do Sr. Procurador do Estado (PGE-EXP-2020/01993), os débitos referentes às CDA's 1.258.160.457 e 1.258.160.468 estão suspensos em razão de parcelamento em andamento, nos termos dos Art. 151 e Art. 206, ambos do CTN.

Final da Certidão

Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : Jorge Antonio Dias da Silva Chefe do Posto Fiscal - Osasco
CRDA nº 25145127	Folha 1 de
Data e hora da emissão 10/02/2020 14:29:49 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) (DOE de 02/04/1998).	
mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**- Estado de São Paulo -
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Tributação**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**Nº. 22475/2020**

Certificamos para os devidos fins e efeitos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** nesta municipalidade para a inscrição mobiliária abaixo descrita até a presente data.

Inscrição Mobiliária: 6007697
Contribuinte: MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
Local: RUA SANTA MONICA ,801
Bairro: CAPUAVA

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão é válida até o final do mês da data de sua expedição.

Certidão emitida através do Cidadão Online no site: <https://cidadeocotia.giap.com.br>
Confirmação de autenticidade disponível no endereço acima.

Prefeitura do Municipio de COTIA, 01 de Abril de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.298.443/0002-54

Razão Social: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA SA

Endereço: RUA SANTA MONICA 801 LOTE 01 E 02 / CAPUAVA / COTIA / SP / 06715-865

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101562588399575

Informação obtida em 07/04/2020 14:39:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.298.443/0002-54

Certidão nº: 7339323/2020

Expedição: 27/03/2020, às 16:48:54

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.298.443/0002-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9588204

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/02/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, CNPJ: 01.298.443/0002-54, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020.

PEDIDO Nº:

8148093

